

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA

DIVISÃO DE ANIMAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL - DAPC

Ata número quatro

No dia 06 de julho de 2017, nas instalações da Câmara Municipal de Cascais, pelas 19h00m, reuniu o júri designado por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de março de 2016, em conformidade com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que procedeu à adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, para o procedimento concursal de seleção para o cargo de Chefe de Divisão, cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, estando presentes, Vera Batalha, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais, Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento e Miguel Maria Horta Costa Arrobas da Silva, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Pronúncia sobre impugnação administrativa apresentada por Sara Margarida Nogueira Abade da Silva

I- Pronúncia sobre a Impugnação Administrativa apresentada por Sara Margarida Nogueira Abade da Silva

Recebeu o Júri exposição apresentada por Sara Margarida Nogueira Abade da Silva, após o ato de não admissão ao presente Procedimento Concursal que, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve ser enquadrada como impugnação administrativa (Anexo I).

Nos termos legais, cabe ao júri pronunciar-se sobre a mesma, o que ora faz.

Na referida impugnação, vem a interessada contestar o ato de não admissão ao procedimento, baseando tal contestação no artigo 3.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Paralelamente, a candidata faz referência a alguns acórdãos, bem como pareceres do Provedor de Justiça.

33 Com a impugnação não foi junto qualquer documentação complementar, bem como não
34 foram referidos quaisquer factos novos ou complementares aos já constantes do
35 procedimento.

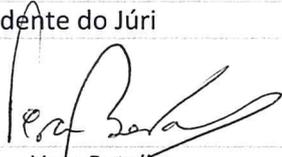
36 Na ata n.º 2, após análise da documentação remetida pela interessada aquando da
37 candidatura, decidiu o júri não admitir a candidata ao procedimento por não reunir os
38 requisitos legalmente exigidos, uma vez que não comprova ser trabalhador em funções
39 públicas por tempo indeterminado (cfr. n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,
40 na sua atual redação, e com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação).

41 Inexistem factos que alterem tal decisão. Contudo, em conformidade com as regras do Código
42 do Procedimento Administrativo, delibera-se a remessa da impugnação ao órgão competente
43 para a sua apreciação e decisão, mais deliberando notificar a impugnante dessa remessa.

44

45 06 julho de 2017

46 O Júri,

O Presidente do Júri	O Vogal Efetivo	O Vogal Efetivo
		
Vera Bataíha	Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento	Miguel Maria Horta Costa Arrobas da Silva

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58



59

ANEXO I

60

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR

61

SARA MARGARIDA NOGUEIRA ABADE DA SILVA

62

De: Sara Abade - *Work* <saraabade.work@gmail.com>
Data: 22 de junho de 2017 às 07:41
Assunto: Fwd: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Chefe de divisão de sistemas de suporte à decisão e de tecnologias de informação
Para: CM Cascais <CM.Cascais@ina.pt>, "Div. Valorização Recursos Humanos" <dvrh@cm-cascais.pt>, helem@presidencia.pt, pm@pm.gov.pt, gabpar@ar.parlamento.pt, provedor@provedor-ius.pt, gab.mf@mf.gov.pt, igfinancas@igf.mim-financas.pt

Srs

Contesto a decisão e transcrevo o teor do abaixo

DL n.º 135/99, de 22 de Abril-Artigo 26.º n.º 2. - - A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Artigo 3.
(Soberania e legalidade)

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.
2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.
3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

Artigo 13.º
(Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

63

Provedor de justiça/Acórdão n.º 409/2003160 , ponto 2.5. , itálico no original, e Acórdão n.º 409/2007161 , ponto 6.2).
Provedor de justiça/Acórdão n.º 409/2003160 , ponto 2.5. , e Acórdão n.º 409/2007161 , ponto 6.2).
O direito de acesso à função pública, à luz dos parâmetros enunciados, compreende, várias faculdades, de que se destaca:
i) o direito de apresentação de candidatura¹⁶².
ii) o direito a não se ser excluído por outros motivos que não seja a falta de requisitos adequados à função (v.g. idade, habilitações académicas e profissionais)¹⁶³
iii) o direito de não ser discriminado nem sujeito a tratamento diferenciado com base em regras e/ou critérios «impertinentes» ou irrelevantes;
iv) o direito a não ser pretendido, na seleção, senão por aplicação de critérios objetivos;
v) o direito a condições de igualdade, na comparação com os demais candidatos, e, portanto, à igualdade de oportunidade
Acórdão do plenário de 17.09.2003, processo n.º 470/01, relator: Carlos Pamplona de Oliveira, in <http://www.tribunalconstitucional.pt/acordao/20030406.html>.
161 Acórdão do plenário de 17.09.2003, processo n.º 470/01, relator: Carlos Pamplona de Oliveira, in <http://www.tribunalconstitucional.pt/acordao/20030406.html>.
162 Acórdão da 2.ª Secção de 11.07.2007, processo n.º 309/07, relator: Mário Torres
163 Jose M.ª Boquera Oliver, La Selección de Contratistas, Procedimientos de selección y contrato Instituto de Estudios Políticos, Madrid, 1963, p. 30.
163 Cf. Acórdão n.º 53/88, de 08.03.1988, relator: Vital Moreira, Acórdãos do TC, volume 11.º, 1988, p. 310. 61-2. O CONCURSO COMO PROCEDIMENTO DE RECRUTAMENTO critérios «impertinentes» ou irrelevantes;
iv) o direito a não ser pretendido, na seleção, senão por aplicação de critérios objetivos;
v) o direito a condições de igualdade, na comparação com os demais candidatos, e, portanto, à igualdade de oportunidade na disputa dos respetivos empregos.
Depois, venho lembrar e invocar, o uso de todos os meus direitos: civis, consagrados na CRP, e solicito, que no caso de exclusão, seja informada de qual o preceito Constitucional em que se baseiam.

64

Cumprimentos

Sara Abade

----- Mensagem encaminhada -----

De: Sara Abade <saraabade@gmail.com>

Data: 21 de junho de 2017 às 23:12

Assunto: Fwd: Câmara Municipal de Cascais - Procedimento concursal para cargo de direção intermédia - Chefe de divisão de sistemas de suporte à decisão e de tecnologias de informação

Para: Sara Abade - *Work* <saraabade.work@gmail.com>, Carlos Abade <carlossilva17x2@gmail.com>

Sara Abade *via telem*

Em 21.06.2017, em 19:38, CM Cascais <CM.Cascais@ina.pt> escreveu:

Exmo.(a) Senhor(a)
Sara Margarida Nogueira Abade da Silva
Rua Martin Luther King, 10 - 3.ªA
1750-452 Lisboa

Por deliberação do júri do procedimento concursal para Chefe da Divisão de Animação e Promoção Cultural - DAPC fica V. Exa. informado(a) da decisão de exclusão do procedimento, por não reunir o(s) requisito(s) que se enumera(m):

- Não comprova ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado (cfr. n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação).

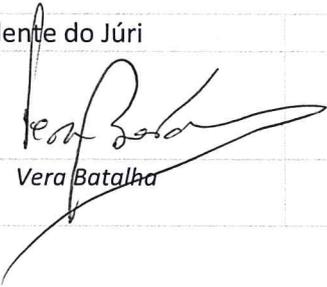
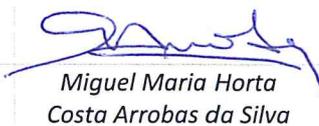
Mais se informa, que de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redação atual, o procedimento concursal é de caráter urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados.

65

66

67 06 julho de 2017

68 O Júri,

O Presidente do Júri	O Vogal Efetivo	O Vogal Efetivo
 Vera Batalha	 Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento	 Miguel Maria Horta Costa Arrobas da Silva

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90